



LEI Nº 168  
DE 26 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a aquisição por permuta  
de imóveis urbano do Pov. Água Fria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

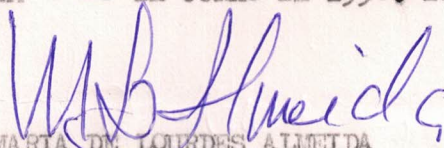
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por permuta, uma casa, terreno medindo 365,25m<sup>2</sup> localizado a Rua Governador Celso de Carvalho, s/n, pertencente aos herdeiros: MARIA NETE MONTEIRO CRUZ e PAULINA MONTEIRO DA CRUZ. Pelo imóvel lote 1, 2 e 3, pertencente ao poder Público Municipal, situado a Rua Projetada "A", medindo lote 1, 8x29,00; lote 2 - 8x27,75; lote 3 - 8x26,50; totalizando uma área de 666,00m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A permuta supra-sitada no art. 1º tem como objetivo dar asseio da Rua Projetada "A" para a Rua Governador Celso de Carvalho.

Art. 3º - As despesas decorrente da transação permutada decorrerão por conta do poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, EM 26 DE JUNHO DE 1990. 169 da Independência e 102 da República.

  
MARIA DE LOURDES ALMEIDA  
PREFEITA

